LEI Nº 2.761/98

"Concede remissão de crédito tributário em Dívida Ativa e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de ISSQN, TLL e TFL, inscritos em dívida ativa ou não, a todas as empresas que tenham falido, entrado em regime de concordata preventiva ou suspensiva ou que tenham sido fechadas até o primeiro dia de vigência desta Lei.

§ 1º - O benefício fiscal previsto no caput deste artigo também poderá ser concedido às empresas que não tenham sido cadastradas junto a PMCF, que fizerem seus respectivos cadastros e requererem o benefício dentro do prazo de vigência desta Lei.

§ 2º - Não estão sujeitas a obtenção do benefício de que trata esta lei, as empresas falidas cujos proprietários estejam participando ou constituído nova sociedade.

Art. 2º - Para obtenção da remissão prevista no artigo anterior, as empresas falidas, concordatárias, fechadas ou que não tenham sido cadastradas junto a PMCF, deverão protocolar requerimento dentro do prazo de vigência desta Lei, dirigido ao Coordenador de Lançamento e Arrecadação da PMCF, munidos dos seguintes documentos:

I – Em se tratando de empresa falida:

a) Certidão de Falência expedida pelo Cartório de Distribuição respectivo demonstrando o período da mesma.

II – Em se tratando de concordatária:

a) Certidão de concordata expedida pelo Cartório de Distribuição respectivo demonstrando o período de vigência da concordata.

III – Em se tratando de empresa fechada:

a) Prova de baixa da empresa junto a Administração Fazendária local, Receita Federal ou Declaração firmada por Contador da empresa devidamente registrado demonstrando que a mesma foi fechada antes da vigência desta Lei.

IV – Em se tratando de empresa que nunca tenha sido cadastrada:

a) Prova do respectivo cadastro junto a PMCF, dentro do período de vigência da presente Lei.

Art. 3º - Após a solicitação do contribuinte, o Coordenador de Lançamento e Arrecadação verificará o requerimento, decidindo a questão em 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º - O benefício fiscal da remissão não gera nenhum direito aquelas empresas que se enquadrarem nos termos desta Lei e que tenham pago corretamente os tributos especificados no art. 1º até o início da vigência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei tem sua vigência limitada por 90 (noventa) dias consecutivos, entrando em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 90 (noventa) dias e por uma única vez, mediante Decreto, o prazo desta Lei, atendido o interesse público.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 03 de setembro de 1998.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL